

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA, DESPORTO E EDUCAÇÃO - ABCD DA EDUCAÇÃO
CNPJ 20.287.497/0001-88

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ABCD DA EDUCAÇÃO

Aos vinte dias do mês janeiro, do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação – ABCD da Educação, na forma do Estatuto Social, na sede da entidade, situada à Avenida Santos Dumont, n.º 2.400, bairro Zona Industrial Norte, Joinville–SC, CEP 89219-730, conforme convocação efetivada em 18/01/2026, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do dia**: **1)** Ajuste no percentual de representatividade dos membros do Conselho de Administração da OS, em atendimento aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal de Joinville n.º 10.050, de 17 de dezembro de 2025, que altera a Lei Municipal n.º 9.087/2021, especialmente quanto à composição do Conselho de Administração; **2)** Adequação do Estatuto Social às exigências da Lei Municipal de Joinville n.º 10.050, de 17 de dezembro de 2025, especialmente quanto à composição do Conselho de Administração; **3)** Deliberação sobre proposta de alteração do Art. 47 e do Art. 108 do Estatuto Social; **4)** Análise da Prestação de Contas e das demonstrações do exercício social de 2025, com emissão de recomendação à Assembleia Geral; **5)** Encaminhamentos para submissão da alteração à Assembleia Geral (AGO/AGE) para aprovação e posterior registro, quando aplicável. **I – Instalação e quórum.** Verificada a presença de 08 (oito) conselheiros, constatou-se quórum para instalação e deliberação, nos termos do Estatuto Social. Assumiu a presidência dos trabalhos o(a) Sr.(a) **Arthur Gonçalves Neto**, e a secretaria o(a) Sr.(a) **Gilson Justino de França**.

II – Adequação estatutária (Lei 10.050/2025). O(a) Presidente informou que a Lei Municipal n.º 10.050/2025 passou a exigir parâmetros objetivos para a composição do Conselho de Administração das Organizações Sociais, fixando percentuais diferentes por categoria de membros, razão pela qual se faz necessária a atualização do Art. 47 do Estatuto Social.

III – Deliberação sobre o Art. 47. Após debates, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aprovar e encaminhar à Assembleia Geral proposta de nova redação do Art. 47, nos seguintes termos:

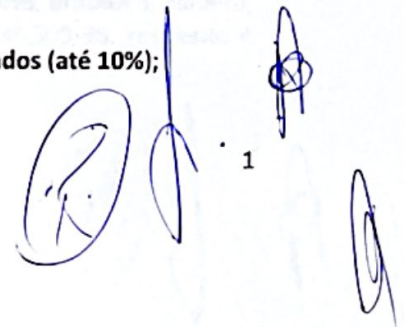
Art. 47. O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior e de direção da Associação, será composto por **10 (dez) membros**, observada a seguinte composição:

I – Membros natos:

- a) **03 (três) membros natos** representantes do **Poder Público (20% a 40%)**, definidos na forma deste Estatuto;
- b) **03 (três) membros natos** representantes da **sociedade civil (20% a 30%)**, definidos na forma deste Estatuto;

II – Membros eleitos/indicados:

- c) **01 (um) membro**, no caso de associação civil, **eleito dentre os associados (até 10%)**;



d) **02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral (10% a 30%);**

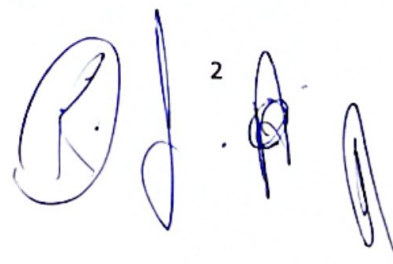
e) **01 (um) membro indicado ou eleito na forma estabelecida neste Estatuto (até 10%).**

Parágrafo primeiro. Os representantes previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I deverão corresponder, em conjunto, a **mais de 50% (cinquenta por cento)** da composição do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. O dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. A definição/indicação dos membros natos referidos nas alíneas “a” e “b”, bem como os procedimentos de eleição/indicação dos membros referidos nas alíneas “c”, “d” e “e”, observarão este Estatuto e a legislação municipal aplicável.

IV - Considerando que os atuais Membros do Conselho de Administração, foram eleitos e empossados nos termos deste Estatuto, com início do seu mandato em 29 de novembro de 2023, e término em 29 de novembro de 2027, em atendimento aos percentuais estabelecidos no art. 47 do Estatuto Social, acima especificados, realocamos os atuais membros da seguinte forma: a) como **membros natos representantes do Poder Público (20 a 40%): Jailson Cordeiro**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG n.º 5086442 e inscrito no CPF n.º 053.957.709-09, residente e domiciliado na Rua Barra Velha, n.º 1357, bairro Itaum, CEP 89210-601, Joinville-SC; **Cristiano Viana Abrantes**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n.º 24.106.541-0 e inscrito no CPF n.º 171.258.008-66, residente e domiciliado na Rua Major Navarro Lins, n.º 1107, bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-500, Joinville-SC e **Arthur Gonçalves Neto**, brasileiro, casado, servidor público, administrador de empresa, portador do RG n.º 114429649 e inscrito no CPF n.º 927.192.608-00, residente na rua Dona Francisca n.º 1883, Bloco D, apto 103, bairro Saguazu, CEP 89.221.007, Joinville-SC; b) como **membros representantes de entidades da sociedade civil (20 a 30%): Patrick Sgrott**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG n.º 5744199 e inscrito no CPF n.º 069.805.799-67, residente e domiciliado na Rua Babitonga, n.º 487, apto 502, CEP 89210-040, Joinville-SC, **Everton da Costa Dias**, brasileiro, produtor cultural, portador do RG n.º 7079235 SSP/SC e inscrito no CPF n.º 008.597.860-48, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 70, fundos, bairro Boa Vista, CEP 89205-190, Joinville-SC e **Gilson Justino de França**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG n.º 2881805 SSP-SC, inscrito no CPF n.º 821.201.619-68, residente e domiciliado na rua Pará n.º 446, apto 203, bairro América, CEP 89204420, na cidade de Joinville-SC; c) como **membro eleito dentre os membros ou os associados (até 10%): Marilda Carvalho Gonçalves**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 16591126, e inscrita n.º CPF no 005.442.229-97, residente e domiciliada na Rua Dona Francisca, n.º 1883, bloco D, apto 104, CEP 89221-007; d) como **membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral (10 a 30%): William Weihermann**, brasileiro, solteiro, atleta, portador do RG n.º 5230927 e inscrito no CPF n.º 090.994.339-03, residente e domiciliado na Rua Pres. Prudente de Moraes, no 240, bloco 04, apto 24, bairro Santo Antônio, CEP 89218-000, Joinville-SC e **Rafael Fernandes Ribeiro**, brasileiro, solteiro, produtor cultural, portador do RG n.º 54003811 SSP/SC, e inscrito no CPF n.º 060.859-519-57, residente e domiciliado na Rua José Clara de Oliveira, n.º 22, bairro Ademar Garcia, CEP 89.230-630, Joinville-SC e, por fim, e) como **membro indicado ou eleito na forma estabelecida pelo estatuto (até 10%): Henrique Sgrott da Silva**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG n.º 6019824, inscrito n.º CPF n.º 097.639.309-36, residente e domiciliado na Rua São José, n.º 473, bairro Anita Garibaldi, CEP 89202-010, Joinville-SC.



V – Deliberação sobre o Art. 108. Após debates, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aprovar e encaminhar à Assembleia Geral proposta de nova redação do Art. 108, nos seguintes termos:

Art. 108. A administração da Associação será exercida pelos órgãos previstos neste Estatuto, em especial o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos, indicados e/ou empossados na forma estatutária, mediante ata própria, lavrada em livro competente, na qual constarão a identificação e qualificação necessárias, bem como o início e término de mandato.

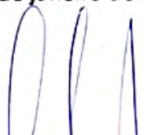
Parágrafo único. A composição nominal dos órgãos de administração e fiscalização será comprovada pelas atas de eleição/posse e pelos registros internos e cartorários cabíveis, dispensada sua inclusão no texto deste Estatuto.


VI – Prestação de Contas do exercício de 2025 (análise e recomendação). Na sequência, foram apresentados e discutidos os documentos da Prestação de Contas do exercício social encerrado em 31/12/2025, incluindo relatório de atividades/gestão, demonstrativos contábeis e demais peças pertinentes (conforme aplicável), bem como eventuais pareceres do Conselho Fiscal. Após análise, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, recomendar à Assembleia Geral a aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2025.


VII – Encaminhamento à Assembleia Geral. O Conselho deliberou, ainda, encaminhar as matérias acima à Assembleia Geral (AGO/AGE), autorizando a Diretoria Executiva a adotar as providências de convocação, instrução do processo e, após deliberação, providenciar o registro em Cartório da alteração estatutária e demais atos correlatos, quando cabível.

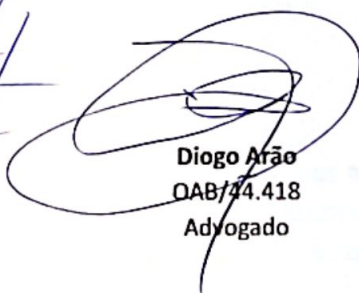
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Gilson Justino de França, secretário(a) deste Conselho, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo(a) Presidente e demais membros do Conselho de Administração presentes.

Joinville, 20 de janeiro de 2026.


Gilson Justino de França
CPF 821.201.619-68
Secretário da reunião e do Conselho


Arthur Gonçalves Neto
CPF 927.192.608-00
Presidente do Conselho de Administração.


Raphael de Carvalho Gonçalves
CPF 006.117.339-86
Presidente da Associação e convidado


Diogo Arão
OAB/44.418
Advogado

**10ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA,
DESPORTO E EDUCAÇÃO – ABCD DA EDUCAÇÃO**

CNPJ 20.287.497/0001-88



Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os(as) associados(as) da **Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação – ABCD da Educação**, em **Assembleia Geral Ordinária**, regularmente convocada na forma do Estatuto Social, para deliberar sobre matérias constantes da ordem do dia e, em especial, para referendar e aprovar, conforme encaminhamento consignado em Ata de Reunião do Conselho de Administração e nos termos dos arts. 40, 51, inciso VIII, e 61, inciso XIV, do Estatuto Social, a(s) alteração(ões) estatutária(s) necessária(s) à adequação da Entidade às exigências relativas à **composição do Conselho de Administração**, previstas na **Lei Municipal de Joinville nº 10.050, de 17 de dezembro de 2025**, que alterou a **Lei Municipal nº 9.087, de 21 de dezembro de 2021**. Submetida a proposta à apreciação, foi aprovada por unanimidade. Sem outras alterações além das expressamente deliberadas, o Estatuto Social passa a vigorar com a **redação consolidada** constante deste instrumento.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação – ABCD da Educação**, com **CNPJ 20.287.497/0001-88**, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins sociais e sem fins lucrativos, de caráter beneficente e de relevância pública e social, sem vínculo político partidário, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro da matriz na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, sito à **Avenida Santos Dumont, n.º 2.400, sala 1, bairro Zona Industrial Norte, Joinville-SC, CEP 89219-730**, com prazo de duração indeterminado, fundada em 18 de março de 2014, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelo Regimento Interno, pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro) e, subsidiariamente, pela legislação específica que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. Utilizará como nome fantasia: **ABCD da Educação**

Art.2º. A **ABCD da Educação** tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, considerando as disposições legais aplicáveis de direito privado, especialmente o Código Civil (Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002), podendo abrir filiais ou agências em outras cidades, unidades da Federação ou outros países.

Parágrafo Primeiro – A Associação terá sua primeira filial na cidade de São José dos

Campos, no estado de São Paulo, na Avenida Salmão, n.º 663, sala 42, no bairro Parque Aquarius, CEP 122462-60, com CNPJ n.º 20.287.497/0002-69, constituída em 25 de agosto de 2022, reconhecida por seu Nome Fantasia: **ABCD da Educação – São José dos Campos–SP.**



Parágrafo Segundo - A Associação possuirá 03 (três) Filiais na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina:

- Filial Bom Retiro, localizada na Avenida Santos Dumont, n.º 2.400, no bairro Zona Industrial Norte, Joinville–SC, CEP 89219-730, com CNPJ n.º 20.287.497/0003-40, constituída em 25 de agosto de 2022, reconhecida por seu Nome Fantasia: **ABCD da Educação – Level.**
- Filial CEI - Centro de Educação Infantil Manoel Antônio da Rosa, localizado a rua Rio Negro, n.º 1381, bairro Comasa, Joinville–SC, CEP 89228-120, com CNPJ n.º 20.287.497/0004-20, constituída em 13 de dezembro de 2024, reconhecida por seu Nome Fantasia: **ABCD da Educação – CEI Comasa.**
- Filial CEI - Centro de Educação Infantil Iramar João Viana, localizado na Rua Dalmazio Conrado Miranda, n.º 365, Bairro Vila Cubatão, Joinville–SC, CEP 89226-828, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, reconhecida por seu Nome Fantasia: **ABCD da Educação – CEI Cubatão.**

Parágrafo Terceiro - O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 3º. A Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação, como a própria sigla já indica, tem como **finalidades** oferecer à comunidade em geral, oportunidades de democratização do acesso ao desenvolvimento integral do ser humano, por meio de iniciativas transformadoras, inovadoras, no atendimento e na prestação de serviços de assistência social, por meio dos Pilares da Cultura, do Esporte e da Educação, com viés orientado a saúde e ao bem-estar, profissional, tecnológico, científico e de desenvolvimento sustentável, bem como o exercício de atividades voltadas para o meio ambiente e pesquisa; de forma periódica, continuada e planejada, executando programas e projetos, que concedam benefícios de proteção social básica, dirigidos prioritariamente às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em atendimento às Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura, Saúde e outras, independente da sua cor, raça, credo, gênero, faixa etária, grau de escolaridade ou condição sócio econômica.

Art. 4º. Na área da **Assistência Social** tem por objetivo promover ações assistenciais prestando serviços, projetos, programas ou benefícios gratuitos, continuados, permanentes e planejados, isolada ou cumulativamente, que promovam a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, de maneira a fortalecer a defesa e garantia de direitos a partir de políticas e ações integradas com outros segmentos como educação, cultura, saúde e trabalho, conforme abaixo:

I - de atendimento: prestar serviços de forma periódica, continuada, permanente e

planejada, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;



II - de assessoramento: prestar serviços de forma periódica, continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - de defesa e garantia de direitos: prestar serviços de forma periódica, continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

IV - contribuindo com a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente por meio de projetos orientados a rede pública e privada de acolhimento e atendimento destinados à proteção dessas garantias, tais como as medidas protetivas e sócio educacionais;

Art. 5º. Na área da **Educação** tem como objetivo prestar serviços gratuitos, de forma continuada, permanente e planejada, promovendo o ensino, a pesquisa e a extensão, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, que promovam a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, conforme abaixo:

I - no atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes em idade escolar, dos diferentes níveis de ensino: da educação básica, formada por três etapas – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, até o ensino superior; educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica, seja na esfera pública e privada e; no contraturno escolar, como suporte técnico ao ensino regular, onde estiverem matriculadas;

II - no apoio e/ou realização de atividades para o desenvolvimento integral e artístico das pessoas, tais como, Música, Audiovisual, Artes cênicas, Artes visuais, Literatura, em todas as suas manifestações e formas;

Art. 6º. Na área do **Esporte**, desenvolver ações com foco nas três manifestações/dimensões do Esporte: educacional, de participação e de alto rendimento, no sentido de democratizar e universalizar o acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população brasileira, promover a construção e o fortalecimento da cidadania assegurando o acesso às práticas esportivas e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerente, incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e paratletas de rendimento promovendo a democratização dessa manifestação



esportiva. Além de fortalecer a identidade cultural esportiva a partir de políticas e ações integradas com outros segmentos como a educação, a cultura, a saúde e o trabalho, conforme abaixo:

- I - no estímulo e organização da prática de atividades esportivas e de atividades culturais no âmbito municipal e regional, por meio de parcerias com a gestão pública e privada;
- II - na difusão, planejamento, organização, gerenciamento e promoção de competições e/ou torneios de qualquer modalidade esportiva amadora, olímpica ou paraolímpica;
- III - na promoção do treinamento e aperfeiçoamento técnico de atletas e componentes do corpo técnico de equipes amadoras ou profissionais, tanto nas modalidades olímpicas como paralímpicas;
- IV - na promoção e busca de patrocínio para ações que visem desenvolver e atender as necessidades de equipes esportivas, favorecendo a participação em campeonatos/festivais/eventos no âmbito, municipal, estadual, regional, nacional e internacional;
- V - na filiação junto a Federações e Confederações de Ligas de esportes relacionados às atividades da ABCD ou a entidades de representação do desporto olímpico e paraolímpico no país;

Art. 7º. Na área da **Saúde** tem como objetivos prestar serviços gratuitos, de forma continuada, permanente e planejada, voltada para a promoção, prevenção e recuperação da saúde, conforme abaixo:

- I - na promoção da saúde e bem-estar, por meio da realização de ações regulares de promoção da saúde e qualidade de vida, por meio de programas terapêuticos, programas de atividade física, cursos, palestras, seminários e outros meios;

Art. 8º. São ainda objetivos da associação:

- 8.1. Estimular e organizar a prática de atividades esportivas e de atividades culturais no âmbito municipal e regional, por meio de parcerias com a gestão pública e privada;
- 8.2. Celebrar Convênios/Termos com o Poder Público e/ou Setor Privado para apoio com recursos financeiros, recursos humanos, visando o desenvolvimento do território e a formação e a manutenção das equipes esportivas e culturais;
- 8.3. Representar municípios em competições e/ou torneios promovidos por entidades Cíveis e Jurídicas;
- 8.4. Viabilizar hospedagem ou transporte para as pessoas que competirem em nome da Associação ou durante período específico relacionado a associação, quando ou sempre que possível;
- 8.5. Atuar na gestão e manutenção de equipamentos e espaços esportivos, educacionais, culturais ou sociais, em parceria com governo ou iniciativa privada;



- 8.6. Promover e patrocinar ações que visem o desenvolvimento de atividades artísticas e educacionais, fomentando a participação em eventos e festivais no âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional;
- 8.7. Promover a defesa e preservação da arte, da cultura e conservação do patrimônio histórico-cultural e artístico brasileiro, em suas dimensões materiais e imateriais;
- 8.8. Promover o desenvolvimento local, regional e nacional, no âmbito econômico e social, inclusivo e sustentável, com vistas ao emprego pleno e produtivo para a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais;
- 8.9. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 8.10. Promover o voluntariado;
- 8.11. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- 8.12. Atuar direta ou indireta, em programas e ações de Convivência e Fortalecimento de vínculos familiares de crianças, adolescentes e jovens, de sua capacitação para a transformação social e o ingresso no mercado de trabalho digno;
- 8.13. Realizar estudos e pesquisas, em parceria com Instituições de Ensino público/privadas ou governo, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas e segmentos abordados por esta Organização nas finalidades anteriores;
- 8.14. Fomentar a integração da ABCD junto às demais Associações da comunidade local;
- 8.15. Promover ações de capacitação de profissionais, através das modalidades presenciais, híbridas ou à distância (EaD), de pessoas de todas as idades pertencentes ou vinculadas a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), órgãos governamentais, em seus diversos segmentos, bem como empresas em geral;
- 8.16. Firmar parcerias e convênios para realização de cursos técnicos e profissionalizante, ampliando repertório oferecido;
- 8.17. Promover eventos e campanhas, comercialização de produtos com a logomarca da Associação e demais atividades que se fizerem necessárias, visando à sustentabilidade da Associação, com vistas a arrecadação de recursos, sendo estes revertidos integralmente para as finalidades da Associação;



8.18. Promover a organização e a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais, ambientais, turísticos e empresariais, relacionados aos diferentes pilares de atuação, de acordo com os objetivos da ABCD;

8.19. Promover a defesa à diversidade, aos direitos das mulheres e a inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD) ou com dificuldades de aprendizagem em geral;

8.20. Promover a cooperação por meio de firmamento de parcerias, acordos, termos ou convênios com instituições públicas, ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam atividades congêneres;

8.21. Garantir a participação e a articulação em redes e fóruns organizados pela sociedade civil relacionados aos objetivos da ABCD, dialogando com movimentos sociais, bem como intermediar a interlocução desses espaços com o Executivo, Legislativo e Judiciário;

8.22. Promover intercâmbio nacional e internacional, no âmbito dos objetivos da ABCD, com ou sem a oferta de bolsas a estudantes;

8.23. Elaborar e executar projetos, programas, planos de ações, com efetivação de parcerias junto a instituições privadas e poder público para os fins que se destina;

8.24. Promover a criação e produção, impressa ou digital, de vídeos, livros e mídias congêneres, especialmente com fins educativos, esportivos, culturais, dentro de suas finalidades institucionais;

Art. 9º. Toda ação administrativa da associação, se caracteriza pelas suas finalidades e objetivos, em função dos quais serão orientados seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Parágrafo Único – As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Art. 10º. A Associação pode, ainda, no atendimento às suas finalidades e objetivos, congrega, orientar, assessorar, prestar consultoria e dirigir instituições que visem à assistência social, à educação, à saúde, à cultura, ao esporte, à pesquisa e ao meio ambiente.

Art. 11º. Na prestação dos serviços das suas finalidades e objetivos, a associação e suas filiais assistirão a todos sem qualquer tipo de discriminação: raça, sexo, idade,



nacionalidade, cor, orientação sexual, credo religioso, concepção político-partidária ou condição social, observando ainda as normas legais vigentes no país, vedando-se qualquer participação em campanhas político partidárias.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E GESTÃO

Art.12°. A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará e normatizará todo o seu funcionamento.

Parágrafo Único. Sua aprovação e alteração deverá ser feita em Assembleia Geral com quorum de 2/3 (dois terços) dos Associados efetivos.

Art. 13°. A fim de cumprir suas finalidades, esta Associação se organizará em tantas Unidades de prestação de serviços e atendimento aos seus beneficiários, quantas se fizerem necessárias, que serão regidas pelo Regimento Interno mencionado no artigo anterior.

Art. 14°. No desenvolvimento de suas atividades e de seus objetivos, a Associação, seus administradores e associados, observarão os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como na consequente transparência da aplicação de recursos públicos.

Art. 15°. Em cumprimento às suas finalidades, a Associação poderá realizar Bazares, Feiras, Festas, Eventos em geral com fins lucrativos, para arrecadar fundos para a sua manutenção e realização de suas atividades e ações sociais, dentro de suas possibilidades estruturais e desde que o pactuado não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e finalidades sociais, nem arrisque sua independência financeira.

Art.16°. A ABCD poderá receber doações, contribuições, heranças de bens móveis ou imóveis, legados ou qualquer outra modalidade de incentivo financeiro de pessoas físicas, ou privadas, de origem nacional ou internacional, os quais utilizará, de forma integral, para o cumprimento de suas finalidades.

Art.17°. Qualquer iniciativa destinada à consecução dos objetivos da Associação fica condicionada às suas possibilidades econômicas e financeiras.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, contratos de gestão com a gestão pública, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços diretos, ou intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor



público que atuem em áreas afins, bem como para empresas privadas.

Art. 18°. A Associação não distribui, a qualquer título, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores, curadores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integral e imediatamente, no país, na consecução dos seus objetivos institucionais

Parágrafo Único – Na administração dos valores auferidos para a consecução de seus objetivos institucionais, a Associação poderá constituir fundos patrimoniais e de cunho social, quando assim considerar relevante para alcance de suas finalidades.

Art. 19°. A prestação de serviços básicos de assistência social, educação e reabilitação será oferecida pela Associação, de forma gratuita, conforme estabelecido na legislação federal, e poderá ser realizada em qualquer cidade ou estado do país.

Art. 20°. No entendimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso ou de qualquer outra natureza, podendo fazer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 21°. A ABCD poderá ter um número ilimitado de associados, que poderão ser pessoas físicas e jurídicas, de boa reputação e reconhecida idoneidade moral e ética.

Art. 22°. Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação, nem pelos atos praticados pelo seu Presidente ou Diretoria.

Art. 23°. Os atos praticados pelos associados com violação das normas estatutárias ou legais acarretam responsabilidade pessoal e ilimitada aos seus autores e àqueles que expressamente o ratificarem.

Art. 24°. Todos os associados têm direitos iguais, respeitada a categoria a que pertencem.

Art. 25°. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 26°. O quadro social da associação compreende as seguintes categorias:

I - Sócios Efetivos;

II - Sócios Benemérito.





Parágrafo Único – São considerados sócios efetivos aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação, permitindo que acumule a condição de sócio efetivo e sócio benemérito.

Art. 27º. São Sócios efetivos as pessoas físicas com direito a voto, que forem admitidas à Associação, mediante solicitação por escrito ou por indicação de qualquer órgão da estrutura orgânica na forma definida pelo Conselho de Administração.

Art. 28º. Tornam-se Sócios Beneméritos, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem, reconhecidos em Assembleia Geral e está concedida tal, distinção, espontaneamente, por proposta da Diretoria Executiva ou diretores de filiais, em virtude de relevantes serviços prestados à associação, quer por atividade voluntária, quer seja por doações ou contribuições.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS ASSOCIADOS

Art. 29º. São direitos comuns a todas as categorias de Associados:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Participar das Assembleias Gerais, podendo votar ou serem votados para os cargos da administração, segundo as normas deste Estatuto Social, não podendo, entretanto, exercer, ao mesmo tempo, mais de uma função no quadro de administração da associação, exceto o de Diretor de Filial.
- III - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria, qualquer medida relativa ao cumprimento das finalidades da Associação.
- V - Convocar, em conjunto com outros associados que perfaçam 1/5 (um quinto) do quadro social, em pleno gozo dos seus direitos, os órgãos deliberativos, indicando a ordem do dia; V - Colaborar em quaisquer das atividades da Associação;
- VI – Solicitar por escrito seu desligamento ao Conselho de Administração;
- VII - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação.
- VIII – em caso de demissão ou exclusão em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com defesa em 1º grau ao Presidente da Associação e em 2º grau ao Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 30º. São deveres comuns a todas as categorias de Associados:

- I - observar e cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, deliberações, resoluções e decisões do Conselho de Administração e Assembleia Geral, bem como às determinações da Diretoria e do Conselho Fiscal e demais órgãos administrativos do



Regimento Interno;

II - participar e colaborar com as iniciativas da Associação, cooperando para o desenvolvimento e maior prestígio da Organização, difundindo seus objetivos e ações;

III - zelar pela preservação do Patrimônio moral e material e pelos interesses da Associação;

IV - executar as tarefas que lhes forem designadas e desenvolver o espírito de cooperação na Associação;

V - comparecer nas Assembleias, reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando convocados;

VI - não discutir política partidária, religião ou ideologia nas reuniões, ou dependências da Associação;

VII - observar e acatar as normas do Código Civil Brasileiro e da legislação específica aplicável às atividades da associação;

VIII - exercer, gratuitamente, os cargos para os quais forem

eleitos; VIII- zelar pela consecução dos fins da associação;

Art. 31°. Os associados não adquirem, seja a que título for direito algum sobre os bens da associação, nada podendo reclamar como indenização ou compensação pelos serviços a esta, eventualmente prestados, quando dela se retirarem, por decisão própria, ou em caso de exclusão, reconhecendo inexistir vínculo empregatício ou obrigacional entre elas e a associação.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 32°. Da demissão voluntária e exclusão do Associado:

I - O Associado será excluído da entidade nas seguintes condições:

- se infringir qualquer artigo deste Estatuto, resguardado seu direito de defesa e de recurso, conforme prevê o artigo 56 do Código Civil;
- se receber três advertências expressas ou tendo condenação criminal transitada em julgado;

II - A exclusão dos associados, quando houver justa causa, é de competência exclusiva do Conselho de Administração, respeitado o direito à ampla defesa e de recurso, na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo Único – O associado que deixar de pertencer à Associação, não poderá requerer a restituição de qualquer contribuição prestada.

Art. 33°. Os Associados perderão seus direitos nas seguintes situações:

- I - Deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a Associação;
- II- Infringir qualquer disposição Estatutária ou do Regimento Interno, ou decisões dos órgãos diretivos da Associação;



- III- Não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II - Praticar atos nocivos aos interesses e propósitos da Associação;
- III - Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação, ou de seus Membros;
- IV - Valer-se do nome da Associação para proveito pessoal ou patrimonial, ou para terceiros;

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses previstas anteriormente, a Diretoria comunicará sua decisão ao interessado no prazo de cinco dias, ficando o Associado impossibilitado de votar ou ocupar cargos na Diretoria, ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO VOLUNTARIADO

Art.34°. Por voluntário entende-se a pessoa natural que presta serviços à associação e suas filiais no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, consoante as normas legais pertinentes.

Art. 35°. A associação, matriz e filiais, organizarão o trabalho voluntário, orientando-o para o atendimento a suas finalidades institucionais.

Art. 36°. O trabalho voluntário consistirá na prestação de serviços de caráter social e voluntário, sob a forma de colaboração no processo de integração das pessoas na sociedade, com vista à promoção e ao desenvolvimento do indivíduo, da coletividade e do bem comum, e objetivando, dentre outras metas, a redução das desigualdades sociais e a promoção de direitos.**Parágrafo Único** - A associação estimulará o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania dos beneficiários diretos e indiretos.

Art. 37°. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno da matriz e das filiais e ser aprovado respectivamente pela Assembleia Geral, devendo ainda cada voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", na forma da lei vigente.

Art. 38°. A associação e suas filiais manterão Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos voluntários a ela vinculados, para fins de controle.



CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 39°. São órgãos da associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – A ABCD poderá remunerar os dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado da região onde for exercida a atividade e os limites fixados pela legislação.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 40°. A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este Capítulo, para deliberar sobre a eleição de associado que será o representante dos associados no Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para organizar e deliberar os planos de trabalho, avaliar objetivos, organizar metas, submeter a apreciação/deliberação e aprovação dos membros e dos relatórios e balanços da Associação.

Parágrafo Segundo – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o Estatuto.

Art. 41°. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de edital de convocação afixado em sua sede social e filiais, por circulares e outros meios convenientes que lhes dê transparência, e enviada(o) para os associados via grupo do WhatsApp e correio eletrônico (e-mail), ou publicado em jornal de circulação local, os quais mencionaram a ordem do dia, formato da reunião (online/presencial/híbrida), o local (endereço físico ou link da reunião e ferramenta a ser utilizada), dia e hora da reunião, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47. O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior e de direção da Associação, será composto por **10 (dez) membros**, observada a seguinte composição:

I – Membros natos:

- a) **03 (três) membros natos** representantes do **Poder Público (20% a 40%)**, definidos na forma deste Estatuto;
- b) **03 (três) membros natos** representantes da **sociedade civil (20% a 30%)**, definidos na forma deste Estatuto;

II – Membros eleitos/indicados:

- c) **01 (um) membro**, no caso de associação civil, **eleito dentre os associados (até 10%)**;
- d) **02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho**, dentre pessoas de **notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral (10% a 30%)**;
- e) **01 (um) membro indicado ou eleito** na forma estabelecida neste Estatuto **(até 10%)**.

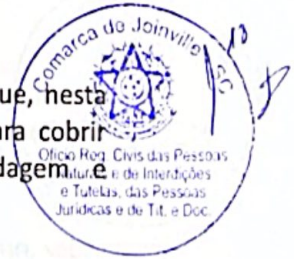
Parágrafo primeiro. Os representantes previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I deverão corresponder, em conjunto, a **mais de 50% (cinquenta por cento)** da composição do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. O **dirigente máximo da entidade** participará das reuniões do Conselho de Administração **sem direito a voto**, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. A definição/indicação dos membros natos referidos nas alíneas “a” e “b”, bem como os procedimentos de eleição/indicação dos membros referidos nas alíneas “c”, “d” e “e”, observarão este Estatuto e a legislação municipal aplicável.

Art. 48°. Cabe aos membros do Conselho de Administração seguir as seguintes premissas:

- I - os membros eleitos ou indicados pelo presidente para compor o Conselho de Administração devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- II - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- III - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;



V - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo para cobrir despesas diretamente relacionadas (por exemplo: transporte, hospedagem e alimentação) as reuniões/atividades da qual participem;

VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

VII - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município;

Art. 49º. Fica vedado aos Conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais exercer cargo de chefia ou função de confiança na Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 50º. O Conselho de Administração compreenderá os seguintes Cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração será eleito entre um dos Conselheiros pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo Segundo. No caso de Vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 30 dias contados da data da vacância, outro conselheiro para a função;

Parágrafo Terceiro. No caso de vacância do cargo do Conselho, o novo membro eleito ou indicado, completará o mandato anterior do ocupante do cargo.

Art. 51º. São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. Indicar à Assembleia Geral, a cada quatro anos, dentre os associados fundadores ou efetivos, que estejam ou não exercendo qualquer cargo naquele momento dentro da Associação, lista quádrupla, para eleição do Presidente e Vice-Presidente, prevista para a segunda semana do penúltimo mês do ano civil em que ocorrerá a eleição;
- II. Eleger e dar posse, dentre seus próprios membros, o Presidente e o Vice - Presidente do Conselho de Administração;
- III. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- IV. Fixar a remuneração dos membros da diretoria da Associação;
- V. Fiscalizar e orientar a Diretoria Executiva, na gestão administrativa e financeira e na condução das atividades fins da sociedade;
- VI. Deliberar, na condição de última instância da associação, sobre os casos omissos neste Estatuto Social e nos Regimentos Interno da matriz e filiais, e sobre qualquer



assunto que lhe for submetido pela Diretoria Executiva ou por seus próprios membros;

VII. Aprovar e dispor sobre minutas de alterações do Estatuto Social e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, para deliberação e aprovação da Assembleia Geral;

VIII. Aprovar o Regimento Interno da Associação, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, para deliberação e aprovação da Assembleia Geral;

IX. Autorizar sobre a aquisição, locação, alienação, hipoteca ou qualquer outra operação em que esteja envolvido o patrimônio da associação, conforme previsto neste Estatuto Social;

X. Aprovar por maioria, no mínimo $\frac{2}{3}$ de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade;

XI. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria e validados pelo Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício fiscal avaliado;

XII. Apreciar e anular, se forem o caso, atos da Diretoria Executiva que esteja em desacordo com as normas estatutárias da sociedade e outros dispositivos legais;

XIII. Apresentar à Assembleia Geral, lista com 10 (Dez) nomes de associados efetivos com direito a voto, para eleição dos membros do Conselho Fiscal da Associação.

XIV. Apreciar e aprovar propostas de Contrato de gestão da Entidade com o Poder Público;

XV. Aprovar o Planejamento Orçamentário da Entidade e o seu Programa de investimentos, quando houver;

XVI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio de auditoria externa, quando necessário.

Art. 52°. Além das reuniões mensais previstas, o Conselho de Administração se reunirá sempre que for necessário, no mínimo 3(três) vezes ao ano, por convocação de seu Presidente, da Diretoria Executiva ou, de maneira obrigatória, por solicitação, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração, de pelo menos 1/5 (um quinto), dos associados efetivos com direito a voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. As decisões serão adotadas por maioria absoluta dos membros presentes, cabendo a cada integrante um voto e ao presidente o voto de desempate.

Art. 53°. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Assembleia Geral;

II. Presidir a reunião para escolha do Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração;

III. Escolher e nomear entre seus membros o Secretário do Conselho de Administração;

IV. Assumir a presidência da Diretoria Executiva somente em caso de impedimento



permanente do Presidente e Vice-presidente eleitos, completando o mandato em andamento;

V. Presidir a reunião para a escolha dos nomes indicados para eleição de Presidente e Vice-presidente da Associação;

VI. Decidir "*ad referendum*", sobre assuntos de competência do Conselho de Administração.

Art. 54°. Ao Vice-presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente, nas suas faltas ou sempre que necessário, e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 55°. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I. Preparar, em consonância com o Presidente, a agenda das reuniões do Conselho e divulgar aos interessados;

II. Manter relação atualizada dos membros do Conselho de Administração;

III. Expedir convocação tanto para o Conselho de Administração quanto para a Assembleia Geral;

IV. Lavrar as atas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, registrando suas deliberações;

V. Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56°. A Diretoria Executiva da Associação cabe planejar, promover, mobilizar e acompanhar executivamente a Organização com foco no cumprimento dos seus objetivos e finalidades constantes deste Estatuto, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 57°. A Diretoria Executiva compreenderá os seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Diretor Administrativo, de Planejamento e Gestão;

c) Diretor Financeiro;

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Associação será indicado/designado pelo Conselho de Administração e, aquele, por sua vez, indicará os demais membros que ocuparão os demais cargos da Diretoria, aprovados e designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Serão eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados efetivos com direito a voto, sem faltas ou sanções administrativas, em pleno gozo dos seus direitos, e ocorrerão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, da data de término do mandato

vigente, por chapa completa de candidatos.

Parágrafo Terceiro - Os membros eleitos poderão ser reeleitos, por mais de um mandato consecutivo(recondução) para uma nova diretoria eleita.



Art. 58°. Vencido o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a eleição e posse dos novos dirigentes.

Parágrafo Único - A prorrogação do mandato de que cuida o caput deste artigo não poderá exceder os quatro primeiros meses do exercício subsequente.

Art.59°. O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Diretor Executivo de Planejamento e Gestão, e na sequência pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 60°. O Diretor será substituído por funcionários da Associação, no exercício de função compatível com a substituição, por designação do Conselho de Administração, a partir da indicação da Diretoria;

Parágrafo Primeiro - Os integrantes da Diretoria Executiva se reunirão quinzenalmente ou sempre que necessário.

Art. 61°. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - administrar/dirigir a Associação, sendo investida, portanto, de amplos poderes e atribuições para a realização de suas finalidades para assegurar o funcionamento regular, inclusive, os de contrair obrigações, adquirir bens, caucionar ou onerar os bens que constituem o patrimônio, quando julgar conveniente aos interesses da Associação;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações o Conselho de Administração;
- III - elaborar o Regimento Interno da Associação, modificando-o, alterando-o ou reformando-o, sempre que julgar necessário e for aplicável;
- IV - submeter à deliberação do Conselho de Administração, o Regimento Interno da Associação e das filiais;
- V - submeter à apreciação do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral propostas de eventuais alterações no Estatuto Social ou no Regimento Interno;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, inclusive das filiais;
- VII - elaborar o programa anual de atividades da Associação e executá-lo, após deliberação do Conselho de Administração;
- VIII - elaborar e apresentar o orçamento anual da Associação ao Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral;
- IX - executar as deliberações da Assembleia Geral;
- X - receber doações, dotações e subvenções, bem como dar quitação;
- XI - abrir e movimentar contas bancárias, assinar balanços, documentos e papéis contábeis;
- XII - elaborar os balancetes, balanços, demonstrativo de resultados, demonstrativos da movimentação financeira, demonstrativo das mutações do



patrimônio líquido, relatórios financeiros e as prestações de contas da associação inclusive filiais e, após parecer do Conselho Fiscal, submetê-lo à apreciação, deliberação e aprovação da Assembleia Geral;

- XIII - aprovar a admissão, suspensão ou exclusão de associados;
- XIV - criar, e estabelecer Filiais em qualquer parte da área de atuação da associação, nomeando e destituindo seus respectivos diretores, gerentes ou administradores e gerenciar os movimentos financeiros e económicos, em conjunto com diretores nomeados;
- XV - alterar, fundir e extinguir Filiais;
- XVI - promover a ampliação dos rendimentos e disponibilidades, após deliberação do Conselho de Administração;
- XVII - promover a captação externa dos recursos financeiros destinados à execução das finalidades e objetivos sociais;
- XVIII - aceitar doações e subvenções, desde que não comprometam a autonomia e independência da associação;
- XIV - celebrar convênios, contratos e ajustes, em consonância com os objetivos da Associação;
- XX - submeter à apreciação do Conselho de Administração, propostas de tomada de empréstimos e realização de quaisquer outras operações financeiras, inclusive filiais;
- XXI - encaminhar para exame do Conselho de Administração as propostas de compra, venda, permuta, doação, comodato, locação, cessão de direitos ou gravame de bens imóveis integrantes do patrimônio social;
- XXII - manter sob sua guarda todos os livros físicos e registros virtuais/online obrigatórios e facultativos da associação, assim como documentos e correspondências de seu interesse;
- XXIII - convocar reuniões extraordinárias com a concordância da maioria dos seus membros;
- XXIV- praticar, enfim, todos os atos de gestão relativos aos fins e objetivos da associação.
- XXV - constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia" com poderes que forem necessários para agir em nome da associação no atendimento aos fins especificamente indicados;
- XXVI - convocar as Assembleias Gerais;
- XXVII - designar substituto, nos casos de renúncia, falecimento e interdição de qualquer membro da Diretoria para cumprimento do mandato pelo prazo restante previsto ao substituído ou até que cesse o impedimento deste;
- XXVIII - entrosar-se com Instituições públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XXIX- deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que não compreendido dentro da competência dos demais órgãos da administração da Associação;
- XXX- resolver os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo Único – Reforçamos que ao término do mandato a Diretoria é obrigada a apresentar o relatório das atividades e o balanço financeiro, com o parecer do Conselho Fiscal para apreciação do Conselho de Administração.



Art. 62º. São atribuições específicas

Presidente da Associação:

- I - representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos e entes públicos ou particulares, podendo delegar poderes e constituir advogados ou procuradores para o fim que julgar necessário;
- II - exercer o comando estratégico, conduzindo o planejamento, a organização, o acompanhamento, a coordenação, o controle e a supervisão geral das atividades da Associação, em especial as atividades da diretoria e seus funcionários.
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, aplicando as sanções disciplinares aos associados;
- IV - coordenar, supervisionar e acompanhar a administração geral da associação, com vistas ao cumprimento e execução das diretrizes, políticas e estratégias estabelecidas pela Assembleia Geral;
- V - formular diretrizes básicas da programação plurianual e anual de atividades, fixando as suas prioridades e elaborando, em conjunto com o Tesoureiro, a proposta de orçamento da associação para o exercício seguinte, bem como executar ou determinar a execução das suas deliberações;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro e com os diretores de filiais quando delas se tratar, assinando cheques e documentos financeiros e contábeis, podendo fazer uso de procuração, quando necessário;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva mensalmente;
- VIII - convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias;
- IX - nomear, contratar, promover, punir ou demitir funcionários ou auxiliares especializados da Associação;
- X - cumprir e fazer cumprir a legislação específica aplicável à associação, inclusive o Estatuto Social e o Regimento Interno.
- XI - sempre que necessário, poderá contratar assessoria jurídica.
- XII - designar, nomear, dar posse e exonerar os diretores de filiais, que não necessariamente precisam pertencer ao quadro de associados da instituição.
- XIII - delegar, por portaria, procuração ou outro instrumento apropriado, qualquer de suas atribuições a outro membro associado, ficando responsável direto pelos efeitos decorrentes dessa delegação;



XIV - admitir, designar, promover, licenciar, dispensar e demitir empregados, contribuintes, colaboradores, voluntários e assessores, bem como aplicar penalidades e praticar outros atos administrativos relacionados com o quadro de colaboradores da associação, observados as disposições estatutárias e ouvindo, previamente, o Diretor Administrativo Financeiro;

XV - emitir Resoluções contendo procedimentos administrativos;

XVI - autorizar despesas, podendo delegar esta competência ao Diretor Administrativo Financeiro ou a procuradores, com prévia definição de alçadas;

XVII - solicitar através de portaria auditorias internas na matriz ou filiais, nomeando seus auditores entre os membros associados;

XVIII - assinar acordos, convênios, contratos ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, ou privados;

XIX - apresentar ao Conselho de Administração, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, quando solicitado, relatórios fiscais, administrativos e operacionais da Associação;

XX - apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, ou a qualquer momento, quando solicitado, o plano de ação com as atividades e metas a serem alcançadas no exercício;

Art. 63º. São atribuições específicas do Diretor Administrativo, de Planejamento e Gestão:

I - substituir o presidente em sua ausência, falta ou impedimento;

II - assumir a presidência da Associação em caso de vacância, até o seu término;

III - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos casos de impedimento ou ausência do Presidente;

IV - exercer as atribuições específicas que lhe tenham sido fixadas pela Diretoria ou designadas pelo seu Presidente.

V - coordenar, solicitar e presidir reuniões com os diretores das filiais, propondo alternativas e soluções quando preciso, no desenvolvimento das atividades por elas exercidas, sem, no entanto, interferir na sua administração, prerrogativa do Presidente da associação.

VI - fazer e executar o planejamento, coordenar e controlar as atividades da área administrativa e de gestão, inclusive de recursos humanos da Associação;



- VII - gerir o processo de correspondência e documentos oficiais da Associação cuidando do expediente ordinário;
- VIII - garantir o secretariado das reuniões da Diretoria mediante a redação e coleta das assinaturas das respectivas Atas;
- IX - manter e conservar sob a sua guarda e responsabilidade, em arquivos seguros e organizados, toda a documentação administrativa, bem como os livros da associação, registros, fichários da Associação, bem como receber e despachar as correspondências administrativas, executar todas as atividades relativas ao trabalho de secretaria;
- X - apresentar ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração, quando solicitado, toda a documentação administrativa, para a sua apreciação;
- XI - notificar os associados sobre reuniões, independentemente da sua natureza, manter em dia os arquivos de correspondências oficiais;
- XII - manter sempre atualizados os registros de presença das assembleias e reuniões;
- XIII - organizar e apresentar o relatório anual de atividades da associação;
- XIV - preparar e acompanhar toda a documentação e trâmite legal das solicitações de ingresso na associação;
- XV - manter a documentação e relação sempre atualizada de todos os associados independentemente de sua categoria;
- XVI - elaborar plano de captação de oportunidades e recursos para a Associação, bem como operar a sua viabilização, através da negociação de patrocínios e outras formas de receitas provenientes de diferentes fontes como eventos e demais projetos aprovados e realizados pela Associação.
- XVII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 64º. São atribuições específicas do Diretor Financeiro:

- I - coordenar e controlar as atividades da área de contabilidade e administração financeira da associação;
- II - manter permanentemente atualizada a escrituração contábil;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação, em conjunto com o Presidente ou em conjunto com o Diretor de Filial, podendo para tanto, endossar e emitir cheques, assinando em conjunto com o Presidente e autorizar



aplicações financeiras;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, quando solicitado, toda documentação contábil e fiscal, bem como as demonstrações contábeis para a sua apreciação;

V - receber valores, pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;

VI - emitir e assinar recibos com o presidente;

VII - autorizar e acompanhar as compras de interesse da associação e administrar o almoxarifado;

VIII - administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário da associação, zelando por sua conservação;

IX - manter permanentemente atualizado, em registros próprios, o inventário dos bens integrantes do patrimônio;

X - elaborar e apresentar os balanços mensais, semestrais e anuais, com auxílio da contabilidade;

XI - apresentar relatórios e demonstrativos financeiros que lhe forem solicitados pelo Presidente, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

XII - conservar sob a sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria e as contas bancárias, documentação contábil e fiscal da associação, assim como acompanhar as atividades executadas pelo contador ou contabilidade, por meio de arquivos seguros e organizados, e demais livros físicos ou digitais exigidos pelas legislações, exercendo as atribuições específicas que lhe tenham sido fixadas pela Diretoria;

XIII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 65°. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos e finalidades, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados por todos os membros da Diretoria, em reunião.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL



Art. 66°. O Conselho Fiscal da associação é o órgão de fiscalização das contas da Diretoria Executiva e das filiais, composto por 2(dois) membros efetivos e de 01 (um)suplente, indicados pelo Conselho de Administração, com mandato de 04 (quatro) anos, terminando sempre em 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro - Não é vedada a reeleição do Conselho Fiscal, admitindo-se a renovação por mais de um período consecutivo, de qualquer membro efetivo.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seu mandato até a eleição e posse dos novos membros.

Art. 67°. Os membros do Conselho Fiscal se reunirão, ordinariamente, na primeira quinzena de cada trimestre ou sempre que convocados pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho Fiscal participará, quando convidado, qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Art. 68°. O Conselho Fiscal exercerá assídua fiscalização sobre os negócios, patrimônio, e atividades e a movimentação financeira da Associação, competindo-lhe, especialmente:

I - reunir-se periodicamente com a Diretoria Executiva da Associação e suas Filiais;

II - examinar e fiscalizar a movimentação financeira da Associação: livros, documentos e correspondências, bem como fazer inquéritos, exercendo de modo transparente o controle interno;

III - analisar os balancetes mensais e balanços anuais, verificando com exatidão o saldo de caixa;

IV - analisar e aprovar o planejamento anual da Diretoria;

V - supervisionar as atividades da Diretoria e assessorá-la quando solicitado ao Conselho;

VI - requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - apresentar e emitir parecer conclusivo no final da gestão da Diretoria;

IX - dar parecer destinado ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre matéria econômica,

financeira, contábil, patrimonial, administrativa ou jurídica;

X - apresentar ao Conselho de Administração parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

XI - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem;

XII - denunciar erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas;

XIII - atender à convocação da Diretoria Executiva ou dos associados efetivos com direito a voto;

XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, e as deliberações do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X DAS FILIAIS

Art. 69°. A Associação poderá criar filial em qualquer parte do território nacional ou fora do país, observadas as exigências legais para esse fim.

Art. 70°. Entende-se por filial a unidade administrativa de serviços assistenciais sociais descentralizados e com os mesmos objetivos e finalidades da matriz, composta por uma administração local, vinculada à Presidência da Associação.

Art. 71°. As filiais se regerão pelo Estatuto Social e Regimento Interno da Matriz que vir a ser aprovado pela Assembleia Geral, ou ainda, por um Regimento Interno específico que poderá adaptar o regimento interno da matriz ao contexto e às condições locais de cada filial.

Parágrafo Único: Cada Filial terá um nome Fantasia, vinculado ao seu CNPJ, que a diferencie da matriz e das outras filiais, referendando a sua localização.

Art. 72°. Cada filial através do seu Diretor-Executivo/Pedagógico tem autonomia administrativa para geri-la, de acordo e conforme os artigos do Estatuto Social e Regimento Interno da matriz, bem como adaptações específicas à realidade e contexto de cada uma.

Parágrafo Único: O Regimento Interno das filiais não poderá contrapor-se com o Estatuto Social e Regimento Interno da Matriz, e versará exclusivamente sobre sua estrutura de funcionamento.

Art. 73°. No caso de cisão ou extinção de qualquer das filiais, terá seu patrimônio

incorporado pela matriz ou outra filial.

Art. 74°. As atribuições dos diretores das filiais, bem como suas responsabilidades cíveis e penais, serão definidas no Regimento Interno da matriz e da respectiva filial.

Art. 75°. Os Diretores de filiais poderão ainda firmar convênio, parcerias e outras avenças em conformidade com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A gestão financeira de cada filial ficará a cargo do seu Administrador, que realizará em conjunto com a Diretoria da matriz as operações financeiras e a movimentação das contas bancárias da filial;

Parágrafo Segundo – O Diretor da filial deverá elaborar, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, submetendo-os ao Conselho Fiscal da Associação.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS E BENS PATRIMONIAIS

Art. 76°. O patrimônio da associação é constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis adquiridos ou que se venha a adquirir.

Art. 77°. A matriz e suas filiais no exercício do desenvolvimento das suas atividades e ações, no plano regional, nacional e internacional, e na consecução de suas finalidades e objetivos institucionais e ainda mediante prévio exame e aprovação da Diretoria Executiva, favorecendo especialmente a cooperação entre diversas instâncias e instituições públicas da administração direta e indireta e empresas da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiras, pode para isso aceitar auxílios, contribuições ou doações de terceiros, bem como firmar convênios, contratos, termo de parceria, termo de cooperação ou quaisquer outros instrumentos equivalentes, desde que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses contrários aos das suas finalidades e objetivos ou que comprometam sua independência.

Art. 78°. As fontes de recursos para a manutenção da associação serão constituídas por:

- I - Contribuições e/ou doações de pessoas físicas, jurídicas e/ou associados;
- II - Mensalidades e anuidades;
- III - Rendas ou rendimentos decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- IV - Renda Patrimonial;
- V - Contribuições voluntárias, bens e direitos doados por seus associados ou por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Subvenções e auxílios estabelecidos por poderes públicos;
- VII - Verbas de convênios, contratos ou quaisquer outros instrumentos celebrados com organismos, empresas, fundações ou associações, públicas ou privadas, nacionais



ou estrangeiras.

VIII - Usufruto que lhe forem conferidos;

IX - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

X - Verbas de Incentivos fiscais e Deduções fiscais especificados no Marco Regulatório das OSC, como é o caso de doações diretas de empresas no limite percentual do lucro operacional;

XI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

XII - Venda ou troca de bens móveis/imóveis que possuir;

XIII - Contribuições financeiras e/ou doações oriundas de parcerias, convênios, acordos ou contratos;

XIV - Recursos oriundos de ações e eventos organizados pela Associação;

XV - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

XVI - Recursos advindos de entidades públicas ou privadas em geral.

Parágrafo Primeiro - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em registros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua transparência e exatidão.

Parágrafo Segundo - A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos Institucionais.

Parágrafo Terceiro - A Associação não distribui eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto sim e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social e na execução de seus Ações e Eventos

Art. 79º. Os gestores ou dirigentes da Associação, de acordo com a melhor interpretação a ser dada aos novos dispositivos legais, compreendidos como integrantes das respectivas Diretorias Executivas, ou seja, os responsáveis pela execução dos orçamentos, pela representação da pessoa jurídica, etc.; de acordo com o art. 4º, VI, da Lei 9.790/99 e Lei 13.151/15, poderão ser remunerados, desde que esteja efetivamente na gestão executiva e sejam respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

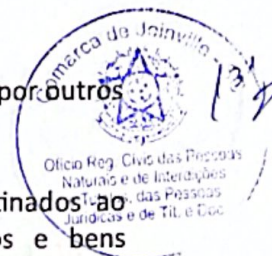
Parágrafo Único. Esta remuneração deve estar vinculada aos trabalhos que os(as) dirigentes realmente exerçam na organização, não apenas por assumir o cargo previsto no Estatuto Social.

Art. 80º. Os bens imóveis da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 81º. Todo o patrimônio material permanente será registrado em livro próprio e escriturado, se for o caso.

Art. 82º. O patrimônio da Associação será constituído e composto pelos bens, rendas e direitos por eventual doação inicial de associados, de bens móveis e imóveis que

possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.



Art. 83°. Todo o Patrimônio e Receitas da Associação deverão ser destinados ao atendimento dos Objetivos Sociais, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 84°. A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 85°. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros **60 (sessenta dias)** do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO XII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS

Art. 86°. A Associação observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conferirá publicidade ao Relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão que possa solicitar formalmente.

Parágrafo Primeiro - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Parágrafo Segundo - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto - A Associação reservará espaço específico em seu site para divulgação da prestação de contas do recebimento de verbas públicas para realização de projetos nas áreas afins.

Parágrafo Quinto - A Associação entregará, anualmente, relatório financeiro e relatório(s) de execução do(s) contrato(s) de gestão, providenciando a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Comarca de Joinville - SC 324
Ofício Reg. Cível das Pessoas
Naturais e de Interdições
e Tutelas, das Pessoas
Jurídicas e de Tit. e Dir.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 87°. A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observando o quórum de instalação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, nas seguintes situações:

- I - por proposta fundamentada da Diretoria e do Conselho Fiscal ou dos Associados efetivos, quando justificada pela impossibilidade de atender as finalidades da Associação;
- II - proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados;
- III - por determinação dos associados em Assembleia Geral Ordinária;
- IV - nos demais casos previstos em lei.

Art. 88°. A Assembleia Geral que determinar a dissolução da associação prescreverá a forma de sua liquidação e elegerá o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a Liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o Liquidante e o Conselho Fiscal constante deste artigo.

Art. 89°. Na Liquidação serão observadas as seguintes prescrições:

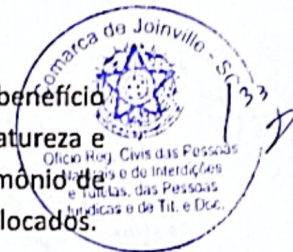
- I - Usar, em todos os atos e operações, após a denominação da associação, a expressão "em Liquidação";
- II - Aplicar toda a sua receita na liquidação das obrigações;
- III - Não assumir novas obrigações e compromissos;
- IV - Não admitir novos associados.

Art. 90°. São deveres do Liquidante:

- I - Promover o arquivamento e registro dos atos relativos à dissolução e liquidação da associação nos órgãos e repartições competentes e dar-lhes a devida publicidade;
- II - Convocar os credores e devedores da associação, relacionando-lhes os créditos e débitos;
- III - Convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário e semestralmente, para relatar o estado da Liquidação, apresentar o balanço e prestar contas dos atos e operações praticados;
- IV - Proceder ao inventário e ao balanço da associação, no prazo fixado no ato da nomeação;
- V - Arrecadar os bens, livros e documentos da associação onde quer que estejam;
- VI - Promover o registro, no competente Cartório, da Ata da Assembleia Geral que aprova as contas da Liquidação.

Art. 91°. Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação da Associação, após

deduzidas as despesas existentes, seu patrimônio líquido será revertido em benefício de outra Organização Social qualificada no âmbito do município, de igual natureza e área de atuação e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, ou ao patrimônio de pessoa jurídica de direito público, na proporção de recursos e bens por estes alocados.



CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92°. Este Estatuto Social poderá ser alterado, em qualquer tempo, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva ou dos associados EFETIVOS, submetida, posteriormente, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, observado o estabelecido no art. 41 e seguintes deste Estatuto Social.

Art. 93°. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral, à qual incumbirá a interpretação das normas estatutárias, no exame de cada caso concreto.

Art. 94°. A Diretoria Executiva elaborará e submeterá à aprovação da Assembleia Geral o Estatuto Social, o Regimento Interno da Matriz e o das Filiais.

Art. 95°. Nas atividades da associação ficam expressamente proibidas as manifestações de cunho político partidário, religioso e discriminatório.

Art. 96°. Elaborar balanço social e ambiental em conformidade com a Resolução nº 1.003/04 e posteriores do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 97°. Observar os princípios fundamentais de contabilidade, e a Resolução 1409 do CFC que trata dos critérios para as entidades sem fins lucrativos.

Art. 98°. O processo de votação nas assembleias e nas reuniões será regulamentado através deste Estatuto Social, das normas administrativas e do Regimento Interno da matriz, respeitando-se ao Código Civil em exercício e demais legislações pertinentes.

Art. 99°. A associação poderá estabelecer forma de atuação conjunta com associações de bairro ou ainda outras associações, para apoio e auxílio às famílias das comunidades locais.

Art. 100°. Considerando os pilares de atuação e seu público-alvo, a Associação poderá desenvolver programas especiais de apoio e execução às políticas públicas de assistência social junto ao Conselho Estadual e Municipal de Assistência Social, e junto aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Conselho de Educação e de Esporte.

Art. 101°. A Associação, com indicação de sua Diretoria e independente de aprovação da/pela Assembleia Geral, poderá atuar em qualquer cidade do território nacional e fora do país.

Art. 102°. Os Membros da Diretoria da Associação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, entretanto, em caso de desvio de finalidade, apropriação indébita, ou causar dolosa ou culposamente prejuízos a entidade, responderão de acordo com a legislação em vigor.



Art. 103°. A Associação não poderá ser beneficiada com qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subversores.

Art. 104°. É expressamente proibido utilizar a Associação, sua sede ou instalações, bem como seu nome, para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos seus objetivos, ou para interesse político partidário.

Art. 105°. Fica eleito o Foro da comarca de Joinville-SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Art. 106°. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e seu registro no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 107°. São fundadores da Associação: **WALLACE BARBOSA MINA**, brasileiro, solteiro, professor, RG 33.188.73, CPF 890.277.799-53, residente e domiciliado à rua Travessa Doutor Norberto Bachmann, 147, bairro Centro, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail wallacebarbosamina@gmail.com; **REGINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG 2.023.708, CPF 549.023.209-91, residente e domiciliado à rua Canoas, 464, bairro Iriirú, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail reginaldod.santos@gmail.com e **CARLA REGINA PINHEIRO**, brasileira, solteira, gerente administrativo, RG 3.559.503-5, CPF 003.999.289-60, residente na rua Canoas, 464, bairro Iriirú, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail carlapinheiro@uniqueaduaneira.com.br e **MARIA LUIZA LUZ DADARIO**, brasileira, solteira, naturóloga e professora, RG 4.017.523, CPF 048.159.839-17, residente e domiciliado à rua das Andorinhas, 855, apto 204, bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail luizaluz.natura@gmail.com. No entanto, estes quatro membros fundadores, relacionados anteriormente, não mantêm mais vínculo com esta Associação. Permanecem na Associação os seguintes Membros que participaram da sua fundação: **RAPHAEL DE CARVALHO GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 4155265 e inscrito no CPF n.º 006.117.339-86, residente e domiciliado na Rua Frederico Bibow Júnior, n.º 64, casa, bairro Costa e Silva, CEP 89217-336, Joinville-SC, **ANDRÉIA VELASCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, publicitária, portadora do RG n.º 2183919 e inscrita no CPF n.º 000.183.301-42, residente e domiciliado na Rua Frederico Bibow Júnior, n.º 64, casa, bairro Costa e Silva, CEP 89217-336, Joinville-SC, **ARTHUR GONÇALVES NETO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 114429649 e inscrito no CPF n.º 927.192.608-00, residente e domiciliado na Rua Dona Francisca, 1883, apto 103, bloco D, bairro



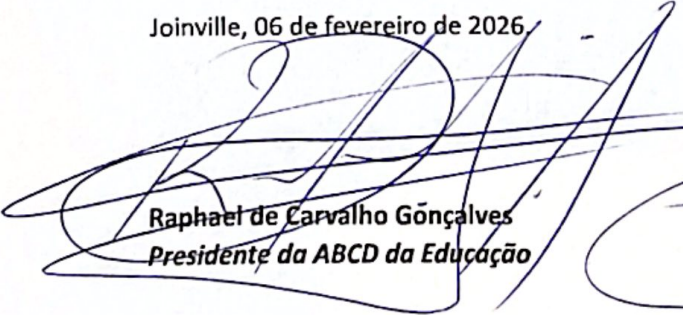
Saguaçú, CEP 89221-007, Joinville-SC e **WILLIAM WEIHERMANN**, brasileiro, solteiro, atleta, portador do RG n.º 5230927 e inscrito no CPF n.º 090.994.339-03, residente e domiciliado na Rua Pres. Prudente de Moraes, n.º 240, bloco 04, apto 24, bairro Santo Antônio, CEP 89218-000, Joinville-SC.

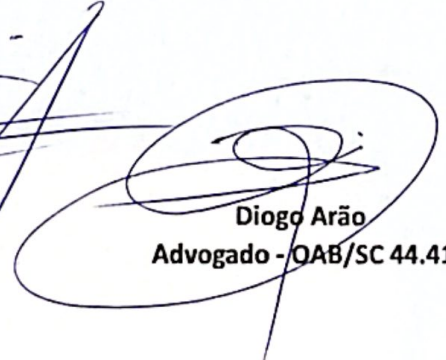
Art. 108º. A administração da Associação será exercida pelos órgãos previstos neste Estatuto, em especial o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos, indicados e/ou empossados na forma estatutária, mediante ata própria, lavrada em livro competente, na qual constarão a identificação e qualificação necessárias, bem como o início e término de mandato.

Parágrafo único. A composição nominal dos órgãos de administração e fiscalização será comprovada pelas atas de eleição/posse e pelos registros internos e cartorários cabíveis, dispensada sua inclusão no texto deste Estatuto.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 06/02/2026, sendo sua administração composta pelos membros da atual Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, oficialmente empossados nas Atas datadas de 06/03/2024, 18/11/2024, 22/11/2024 e 06/02/2026, e será registrado no competente Cartório de Registro Civil da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Joinville, 06 de fevereiro de 2026


Raphael de Carvalho Gonçalves
 Presidente da ABCD da Educação


Diogo Arão
 Advogado - OAB/SC 44.418

Certidão de 2ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo 209120 Data 18/02/2026 Livro A-194 - Folha 102F
Averbação Av 28 Data 18/03/2026 Livro A-149 - Folha 124F
Número Origem 13985 Data 18/03/2014 Livro A-58 - Folha 43F
Qualidade Integral Natureza ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA

Registrado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA, DESPORTO E EDUCAÇÃO ABCD DA EDUCAÇÃO



Emolumentos: Averbação e cancelamento RJ s/ valor, R\$ 268,14
Arquivamento Livro A, R\$ 27,56, JSS, R\$ 8,27, FRJ, R\$ 62,66 Total: R\$ 346,63 - Datas: 10 do FRJ conforme L.5.907/2022 - Art. 15 - FUPESC 24,42% - CAR; Pontos de Assessoria: 24,42%, FEMRIN/SC 4,88% Resarcimento de Atos Ilícitos e Ajuda de Custo: 26,73%, TUSD 13,55% Selo Digital

Confira os dados no site em: www.tribunal.joiville.sc.br
Data: quarta-feira, 18 de março de 2026

Darcy Lima Vanderlinde
Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente



Cartório de Registro Civil da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina.
06/03/2024, 18/11/2024, 22/11/2024 e 06/02/2026, e são registrados no competente Conselho de Administração, oficialmente empossados nas Atas dadas de sendo sua administração composta pelos membros da atual Diretoria Executiva e do Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 06/02/2026, mediante ato próprio, lavrado em livro de registro, na qual constava a identificação e qualificação necessárias, bem como o nome e o termo de mandato.
Parágrafo único. A composição nominal dos órgãos de administração e fiscalização será composta pelas atas de eleição/posse e pelos registros internos e cartórios cíveis, dispensada sua inclusão no texto deste Estatuto.

Advogado - OAB/SC 47.418

Rafael de Carvalho Gonçalves
Presidente da ABCD da Educação